



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 462-A, DE 2026 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Institui o Sistema Nacional de Prevenção à Violência Juvenil – SINAPREV-Jovem; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ FERNANDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui o Sistema Nacional de Prevenção à
Violência Juvenil – SINAPREV-Jovem

Apresentação: 10/02/2026 22:07:26.740 - Mesa

PL n.462/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção à Violência Juvenil – SINAPREV-Jovem, com a finalidade de reduzir a incidência de violência letal e não letal contra jovens de 12 (doze) a 29 (vinte e nove) anos em territórios de alta vulnerabilidade social.

§1º O SINAPREV-Jovem constitui política pública de caráter permanente, de natureza intersetorial, organizada em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§2º A execução das ações observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da juventude, da prevenção social da violência, da equidade territorial e da participação comunitária, nos termos dos arts. 1º, III; 3º; 6º; 227 e 144 da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do SINAPREV-Jovem:

- I – reduzir as taxas de homicídio juvenil e demais formas de violência;
- II – ampliar o acesso de jovens a educação integral, esporte, cultura e qualificação profissional;
- III – fortalecer redes locais de proteção social;
- IV – prevenir a reincidência infracional juvenil.

Art. 3º Constituem diretrizes:

- I – integração de políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública;
- II – priorização de territórios com maiores índices de violência letal juvenil;
- III – atuação preventiva baseada em evidências científicas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 10/02/2026 22:07:26.740 - Mesa

PL n.462/2026

IV – participação de famílias, escolas e organizações comunitárias.

Art. 4º A União instituirá programa nacional de financiamento do SINAPREV-Jovem, com transferências fundo a fundo condicionadas:

I – à adesão formal do ente federativo;

II – à apresentação de plano local de prevenção à violência juvenil;

III – ao cumprimento de metas anuais de redução de indicadores de violência.

§1º Os recursos observarão a legislação orçamentária e financeira vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º A execução financeira deverá ser registrada em sistema eletrônico de transparência pública.

Art. 5º Fica instituído sistema nacional de monitoramento com indicadores padronizados de:

I – homicídios juvenis;

II – evasão escolar;

III – reincidência infracional;

IV – inserção produtiva juvenil.

Art. 6º O Poder Executivo federal publicará relatório anual de avaliação de resultados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência que atinge a juventude brasileira, em especial a violência letal, constitui uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade e um dos principais entraves ao desenvolvimento social, econômico e institucional do País. Jovens entre 12 e 29 anos figuram de forma desproporcional entre as vítimas de homicídios e outras formas de violência, especialmente nos territórios marcados por desigualdades sociais, ausência de políticas públicas estruturantes e fragilidade das redes de proteção social.

A Constituição Federal estabelece, de forma inequívoca, o dever do Estado de assegurar à juventude proteção integral, prioridade absoluta e condições para o pleno desenvolvimento humano (art. 227), bem como de promover a segurança pública como





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 10/02/2026 22:07:26.740 - Mesa

PL n.462/2026

direito fundamental, orientada pela preservação da vida e da ordem social (art. 144). Esse dever constitucional não se esgota em ações repressivas, exigindo políticas preventivas, integradas e orientadas à redução dos fatores estruturais que alimentam a violência.

O Brasil perdeu 21.856 jovens para a violência letal em 2023, o que equivale a uma média de 60 assassinatos por dia entre pessoas de 15 a 29 anos. Os dados são do Atlas da Violência 2025, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgados nesta segunda-feira (12).¹

Evidências nacionais e internacionais demonstram que estratégias baseadas exclusivamente na repressão penal são insuficientes para enfrentar a violência juvenil, além de apresentarem elevado custo social e financeiro. Em contrapartida, políticas intersetoriais de prevenção que articulam educação integral, assistência social, saúde, esporte, cultura, qualificação profissional e fortalecimento comunitário, apresentam resultados mais eficazes, sustentáveis e compatíveis com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui o Sistema Nacional de Prevenção à Violência Juvenil – SINAPREV-Jovem, concebido como política pública permanente, federativa e orientada por evidências, capaz de articular esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitando as realidades territoriais e promovendo cooperação institucional.

O modelo proposto privilegia a atuação preventiva em territórios de alta vulnerabilidade social, o fortalecimento das redes locais de proteção, a participação comunitária e a definição de metas claras, com monitoramento contínuo e transparência na aplicação dos recursos públicos. Ao vincular o financiamento ao planejamento, ao cumprimento de metas e à avaliação de resultados, o projeto assegura responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e impacto social mensurável.

Assim, o SINAPREV-Jovem representa um avanço estratégico na política de segurança pública e de proteção à juventude, alinhado aos comandos constitucionais, às melhores práticas internacionais e à necessidade de construir respostas duradouras, humanas e eficazes para a redução da violência juvenil no Brasil.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/12/brasil-registra-media-de-60-jovens-assassinados-por-dia-312-mil-morreram-na-ultima-decada.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Deputado **DUARTE JR.**
PSB/MA

Apresentação: 10/02/2026 22:07:26.740 - Mesa

PL n.462/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261542549800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 462, DE 2026

Institui o Sistema Nacional de Prevenção à Violência Juvenil – SINAPREV-Jovem.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado ANDRÉ FERNANDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 462, de 2026, de autoria do Deputado Duarte Jr. (PSB/MA), cria o Sistema Nacional de Prevenção à Violência Juvenil (SINAPREV-Jovem), política pública permanente e intersetorial voltada a reduzir a violência letal e não letal contra jovens de 12 a 29 anos em territórios de alta vulnerabilidade social.

A proposição tem sete artigos. O Sistema é organizado em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e tem como objetivos reduzir os homicídios de jovens, ampliar o acesso à educação, esporte, cultura e qualificação profissional, fortalecer as redes locais de proteção social e prevenir a reincidência infracional. A União poderá financiar o Sistema por meio de transferências fundo a fundo, condicionadas à adesão formal do ente, à apresentação de plano local e ao cumprimento de metas anuais de redução da violência. O projeto também institui sistema nacional de monitoramento por indicadores padronizados e exige a publicação de relatório anual de resultados, com vacatio legis de 180 dias.

A justificação registra que o Brasil perdeu 21.856 jovens para a violência letal em 2023, conforme o Atlas da Violência 2025, e sustenta que



estratégias baseadas apenas na repressão penal são insuficientes para enfrentar a violência juvenil.

A proposição foi apresentada à Mesa Diretora em 10 de fevereiro de 2026 e despachada, em 11 de março de 2026, a esta Comissão e às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito desta Comissão, fui designado Relator da matéria em 13 de março de 2026. Aberto o prazo regimental de cinco sessões para apresentação de emendas, encerrado em 25 de março de 2026, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição sob a ótica da segurança pública e do enfrentamento da criminalidade, reservando-se às demais comissões os juízos de adequação financeira e orçamentária e de admissibilidade constitucional.

O projeto trata de um dos pontos mais graves da segurança pública brasileira: a morte precoce e evitável de milhares de jovens, ano após ano, em todas as regiões do País. Por trás de cada número está uma vida interrompida, uma família destruída e uma comunidade enlutada.

Os dados confirmam a urgência do tema. Segundo o Atlas da Violência 2025, do Ipea e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou, em 2023, 21.856 homicídios de pessoas entre 15 e 29 anos, o que corresponde a uma média de 60 jovens mortos por dia e a quase metade do total de homicídios do País naquele ano.



Trata-se de um padrão de violência que se reproduz há décadas e que não cede apenas com o aprimoramento da resposta repressiva, embora esta seja indispensável.

Esta relatoria não pode tratar do tema sem trazer a realidade do Estado do Ceará, que represento nesta Casa. Segundo o Atlas da Violência 2025, a taxa de homicídios de jovens de 15 a 29 anos no Estado, em 2023, foi de 72,8 por 100 mil habitantes, uma das cinco maiores do País e muito acima da média nacional, de 45,1 por 100 mil.

Essa violência atinge, sobretudo, os jovens das áreas periféricas, em bairros marcados por desigualdade social e por presença insuficiente do Estado em sua dimensão preventiva. Cada jovem assassinado em Fortaleza, em Caucaia, em Maracanaú, em Sobral, no Crato ou em qualquer outro município é responsabilidade compartilhada por todos os entes federativos. Negar apoio a uma política nacional de prevenção, diante de quadro tão grave, seria incompatível com o dever que esta relatoria assume perante seus eleitores.

Não há, neste voto, qualquer intenção de enfraquecer a resposta penal. Esta relatoria sempre defendeu, em outros projetos, o endurecimento da legislação penal contra organizações criminosas e crimes violentos, e essa convicção permanece intacta. Ocorre que a experiência demonstra que a repressão, por mais necessária que seja, não reverte sozinha o quadro de violência letal juvenil. A segurança pública exige duas frentes simultâneas: a repressão eficiente ao crime e a prevenção estruturada, voltada a interromper as trajetórias que conduzem o jovem ao crime.

Defender prevenção não significa abrandar a punição, e defender punição firme não significa renunciar à prevenção. As duas estratégias não competem entre si: somam-se. É mais eficiente, mais barato e mais humano impedir que um jovem se tornasse alvo ou autor da violência do que processá-lo, prendê-lo e, ao final, contar mais uma vítima. O SINAPREV-Jovem atua exatamente nessa frente preventiva, sem subtrair nada da capacidade repressiva do Estado.



A estrutura da proposição é tecnicamente sólida. Em primeiro lugar, ela define com clareza o público-alvo (12 a 29 anos) e um critério territorial objetivo (territórios de alta vulnerabilidade social), o que dá foco à política e evita a dispersão de recursos típica de programas genéricos. Em segundo lugar, a adesão voluntária dos entes, mediante apresentação de plano local, respeita o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios, permitindo adaptar a política às diferentes realidades regionais de um país de dimensões continentais.

Em terceiro lugar, a exigência de atuação preventiva baseada em evidências (art. 3º, III) afasta improvisos e programas sem capacidade real de impacto. Por fim, o conjunto dos arts. 4º, 5º e 6º estabelece arquitetura sólida de responsabilização: o financiamento federal fica condicionado ao cumprimento de metas anuais, institui-se monitoramento por indicadores padronizados e o Poder Executivo fica obrigado a publicar relatório anual de resultados, o que assegura transparência e avaliação contínua.

Merece destaque, ainda, a preocupação da proposição com o uso correto dos recursos, ao exigir o registro da execução financeira em sistema eletrônico de transparência pública. Essa salvaguarda é indispensável em qualquer política que envolva transferências fundo a fundo, evitando o desperdício e o desvio de finalidade. O exame específico da adequação financeira e orçamentária, contudo, compete à Comissão de Finanças e Tributação, à qual o projeto também foi distribuído.

O SINAPREV-Jovem integra-se de forma harmônica ao arcabouço normativo brasileiro de proteção à juventude, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Juventude e o Sistema Único de Segurança Pública, sem sobreposição ou conflito. A proposição preenche uma lacuna real do ordenamento: a ausência de uma política nacional autônoma voltada especificamente à prevenção da violência letal juvenil. A lacuna é real e o tratamento legislativo que lhe é dado mostra-se tecnicamente adequado.

Ante o exposto, e considerando a gravidade do quadro de violência letal juvenil no Brasil e, em especial, no Estado do Ceará, a insuficiência da



resposta exclusivamente repressiva, a solidez técnica da arquitetura proposta pelo SINAPREV-Jovem e a presença de mecanismos de transparência e responsabilidade fiscal, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 462, de 2026, na forma apresentada pelo autor.

A proteção da juventude brasileira contra a violência letal é dever que transcende clivagens político-partidárias. Nenhum projeto de país pode ser construído sobre a perda diária de 60 jovens. Esta Casa Legislativa tem a oportunidade, com a aprovação da presente matéria, de oferecer à sociedade brasileira uma resposta institucional consistente, fiscalmente responsável e tecnicamente embasada, que complementa, sem substituir, o esforço repressivo do Estado contra o crime.

Portanto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 462, de 2026, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2026.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 462, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 462/2026, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Fernandes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal, Capitão Alden e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Antônia Lúcia, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Messias Donato, Pedro Aihara, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, Alexandre Leite, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Evair Vieira de Melo, General Girão, Junio Amaral, Marcos Pollon, Pastor Eurico, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO